

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR**

**COMISSÃO:** Documentação e Rede Socioassistencial

**DATA:** 09/05/2013

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
Eugenio Demeczuk	Asilo Santa Rita - Irati
Eunicia Lohn	SEJU
Inês Roseli Soares Tonello	APAE/FB
Moisés Moura Saura	PGE/ SEDS/NJA
Renata M. Dos Santos	CGS
Vanderlei A da Silva	Serv. Conv. Fort. Vinculos - Pastoral da Criança

**RELATÓRIO:**

**3.1** Ofício nº060/2013/CN/SE/CNAS: Encaminha relatório de entidade de assistência social certificadas ou com certificado válido no exercício de 2012.

A comissão entende pertinente acrescentar a informação de que no ano de 2012 não houve cancelamento de certificação de nenhuma entidade do estado do Paraná.

**Parecer da Comissão:** Ciente e sugere que o relatório seja disponibilizado para consulta pública.

**Parecer do CEAS:** Aprovado

**3.2 Ofício nº04/2013 do CMAS de Mandaguáçu.**

O CMAS de Mandaguáçu informa que tem convênio com a APAE para execução do projeto "Família Informada, Família Feliz", e identificou que "o projeto não está sendo executado, uma vez que a instituição não possui nenhum serviço assistencial". Informa que em razão disso reduziu o valor de repasse do recurso. A Câmara municipal solicitou a revisão da decisão do CMAS.

O CMAS indaga ao CEAS se a instituição é educacional ou assistencial, ainda, solicita orientações quanto a aprovação do convênio.

**Parecer da Comissão:** A celebração e manutenção do convênio com a utilização de recursos do FMAS deve ser destinada ao financiamento apenas de entidades ou organizações de assistência social. Caso a instituição não "possua nenhum serviço assistencial", entendemos não haver amparo para continuidade de repasse de recursos da assistência social.

Além disso, cabe observar que compete ao CMAS definir os critérios de partilha, analisar a caracterização da entidade como sendo de assistência social ou não, e a partir disso aprova o projeto apresentado para a celebração do convênio. Destaca-se que não compete ao poder legislativo municipal interferir na análise destas questões.

### **Parecer do CEAS: Aprovado**

**3.3** Ofício nº086/2013 do Conselho Estadual de Saúde (resposta ao ofício nº353/2012 CEAS/PR.

O referido ofício trata da consulta do CEAS para o Conselho Estadual da Saúde - CES, com pedido de esclarecimento no que tange a vinculação das casa de apoio ao SUS. Como resposta o CES informou que “as casas de apoio atende os pacientes do Hospital Universitário e do Instituto do Câncer de Londrina e não executam serviços de saúde, sendo assim, esclarecemos que o CES tem vinculação somente com os serviços de saúde, portanto não é atribuição deste conselho deliberar sobre esta matéria”. A equipe técnica da SEDS verbalizou que possivelmente exista um documento/nota técnica tratando da vinculação ou não das casas de apoio ao SUAS.

**Parecer da Comissão: Solicita esclarecimentos acerca do assunto à assessoria técnica. Caso não exista tal documento, solicita subsídios para elaboração de nota técnica.**

### **Parecer do CEAS: Aprovado**

**3.4** Protocolado nº11.960.936-4: Encaminhamento de Recurso da entidade Weiss Scarpa, por conta de indeferimento de inscrição no CMAS Pinhais.

A comissão analisou a documentação da entidade e o parecer do CMAS de Pinhais indeferindo a inscrição, após houve o pronunciamento da entidade reforçando as razões apresentadas do recurso administrativo.

O parecer do CMAS aponta possíveis irregularidades, tais como: a entidade possui propriedades; a não gratuidade de todos os cursos ofertados; manutenção de outras entidades socioassistenciais, a não oferta de serviços socioassistenciais, por ser apenas mantenedora.

**Parecer da Comissão: Solicitar visita técnica à entidade e elaboração de novo parecer técnico por comissão composta por técnico do Escritório Regional de Curitiba, conselheiro do CMAS de Pinhais e conselheira Daiana do CEAS.**

### **Parecer do CEAS: Aprovado**

**3.5** Ofício nº031/2013 do CMAS de Londrina.

O ofício solicita adequações na lei estadual do Conselho Estadual de Assistência Social para pagamento de diárias para os conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

**Parecer da Comissão: Foi aprovada a Lei nº 17548/2013 autorizando o pagamento das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos conselheiros do CEAS. Encaminhar ofício ao CMAS dando-lhe ciência da lei.**

### **Parecer do CEAS: Aprovado**

**3.6** Para conhecimento: Protocolado nº11.937.528-2 referente ao pagamento de despesas de acompanhante de pessoa com deficiência para as reuniões do CEAS/PR.

O Núcleo Jurídico da SEDS informou que atualmente não há lei específica autorizando esta despesa e sugeriu a inclusão de previsão a este respeito no anteprojeto de lei de atualização do CEAS.

**Parecer da Comissão: Acatar a sugestão de atualização da lei para autorizar o custeio de despesa dos acompanhantes de conselheiros com deficiências, que comprovem a necessidade deste acompanhante. Sugere-se que se altere a lei nº 17548/2013 que trata das despesas referentes ao CEDCA e ao CEAS. Encaminhar a proposta para análise do CEDCA e, posteriormente, à Secretaria Executiva para**

**providências necessárias ao segmento do anteprojeto, bem como comunicar os demais conselhos Estaduais sobre o pleito apresentado e as providências pretendidas pelo CEAS/PR.**

**Parecer do CEAS: Aprovado**

3.7 Para conhecimento Protocolado nº11.960.952-6 referente a Comunicação de sentença de 1º grau.

Trata-se de denúncia oferecida contra pessoas envolvidas em convênio irregular celebrados entre Prefeitura de Rebouças e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Rebouças.

O Juiz proferiu sentença condenatória e determinou comunicação “ aos conselhos regionais de assistência social e de contabilidade do Paraná”.O Ofício foi encaminhado a presidência do Conselho Estadual de Assistência Social.

**Parecer da Comissão: Ciente. Sugere-se encaminhamento de ofício ao Juízo de Rebouças informando da ciência e esclarecendo sobre a diferença deste Conselho em relação ao Conselho Regional de Serviço Social, que é o órgão de registro e fiscalização da profissão de Serviço Social, afim de evitar equívoco no cumprimento da sentença judicial.**

**Parecer do CEAS: Aprovado**